



REQUERIMENTO  
Nº 082657/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº37/2021

21/10/2021  
13:42:04

Chave de acesso consulta WEB  
375968173622021

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2021

### DISCIPLINA O PROGRAMA DE AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Onde se lê "... Fica o poder executivo autorizado a criar o Programa de incentivo à aquicultura no Município de Marataízes -AQUIMAR, com vista ao incremento da produção de peixe, por intermédio dos piscicultores estabelecidos no município, como fonte alternativa de renda e empregos e diversificação da produção primária, por meio do aproveitamento de fontes, açudes, tanques escavados, áreas improdutivas ou de baixa produção, como também a utilização de subprodutos da agropecuária."

Leia-se: Fica o poder executivo autorizado a criar o Programa de incentivo à aquicultura no Município de Marataízes -AQUIMAR, com vista ao incremento da produção de organismos aquáticos de interesse comercial (peixes, camarões, mexilhões, rãs, algas, etc.). Por intermédio dos aquicultores estabelecidos no município, como fonte alternativa de renda e empregos e diversificação da produção primária, por meio do aproveitamento de fontes, açudes, tanques escavados, áreas improdutivas ou de baixa produção e quintais ou lotes urbanos propícios para esta atividade, como também a utilização de subprodutos da agropecuária.

**Art. 2º** - onde se lê "... São destinatário do Programa:

I - os agricultores familiares ou possuidores de áreas rurais, situadas no município de Marataízes, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura Agropecuária Abastecimento e Pesca -SEAPE e que tenham a comprovação de receita Tributária vinculada ao Município de Marataízes e ainda, não possuírem débitos com a municipalidade."

Leia-se: São destinatário do Programa:





I - os agricultores familiares ou possuidores de áreas rurais e/ou urbanas, situadas no município de Marataízes, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura Agropecuária Abastecimento e Pesca -SEAPE e que tenham a comprovação de receita Tributária vinculada ao Município de Marataízes e ainda, não possuam débitos com a municipalidade.

II - apoiar a produção dos peixes criados em viveiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens.

**Art. 3º** - Onde se lê "... O Programa de incentivo à Piscicultura no município de Marataízes terá os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município.

II - estimular a Pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade.

III - promover a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino.

IV - estimular a seleção dos peixes criados em viveiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens.

V - definir com base em critérios técnicos, as potencialidades da região para incremento da piscicultura.

VI - estimular a exploração da piscicultura junto as associações e cooperativas afins, como também junto aos agricultores familiares, como mais uma fonte de renda para o setor rural.

VII - apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos piscicultores para o processo de produção, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização do peixe e outros subprodutos.

VIII - proporcionar créditos necessários aos piscicultores, através de Projetos promovidos pela SEAPE.

IX - desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais voltadas, para criação e produção de peixes.

X - tais incentivos à produção, beneficiamento, melhoramento genético, transporte e comercialização deverão seguir as normas estabelecidas, sejam





ambientais, tributárias e ainda, seguir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM.

Leia-se: O Programa de incentivo à Piscicultura no município de Marataízes terá os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município.

II - estimular a Pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade.

III - promover a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino.

IV - estimular a seleção dos organismos aquáticos criado em cativeiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens.

V - definir com base em critérios técnicos, as potencialidades da região para incremento da aquicultura.

VI - estimular a exploração da aquicultura junto as associações e cooperativas afins, como também junto aos aquicultores, como mais uma fonte de renda para o setor rural e/ou urbano.

VII - apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos aquicultores para o processo de produção, tratamento, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização dos organismos produzidos e outros subprodutos.

VIII - proporcionar condições aos aquicultores, mediante programas de linhas de créditos que visem subsidiar o fomento à produção, promovidos pelos governos Municipal, Estadual e Federal e/ou, havendo condições jurídicas, parcerias com outros setores.

IX - desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais e/ou urbanas voltadas para criação e produção de organismos aquáticos.

X - tais incentivos à produção, beneficiamento, melhoramento genético, transporte e comercialização deverão seguir as normas estabelecidas, sejam





ambientais, tributárias e ainda, seguir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal –SIM.

**Art. 4º** Onde se lê "... Cabe ao Poder Executivo, estimular a piscicultura com a adoção das seguintes medidas:

- I - criação de Centros de Treinamentos e orientação;
- II - criação de estações apropriadas para o fomento;
- III - financiamento para o desenvolvimento de Projetos;

Leia-se: Cabe ao Poder Executivo, estimular a aquicultura com a adoção das seguintes medidas:

- I - criação de Centros de Treinamentos e orientação;
- II - criação de estações apropriadas para o fomento;
- III - financiamento para o desenvolvimento de Projetos;

**Art. 5º** Onde se lê "... O Poder Executivo destinará recursos por meio da SEAPE, para financiar Projetos na área de piscicultura, que serão desenvolvidas em regime familiar, principalmente através de organizações representativas.

Leia-se: Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos por meio de convênios e/ou parcerias, conforme autorizado no inciso VIII do art. 3º, cujo escopo seja financiar projetos na área de aquicultura, que serão desenvolvidos em regime familiar, priorizando o benefício para as organizações representativas.

**Art. 6º** Fica a administração municipal autorizada a firmar parcerias, com a iniciativa privada, para aquisição de alevinos de peixe e insumos diversos, bem como, o fornecimento de maquinários, para doação aos piscicultores, por meio das organizações dos piscicultores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, com as devidas suplementações necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro - Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

**Art. 8º** O Programa de que trata esta Lei, está previsto no PPA 2018/2021, LDO de 2020 e LOA de 2020.

**Art. 9º** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 10** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marataízes-ES, 20 de Outubro de 2021.**

LUIZ CARLOS  
SILVA  
ALMEIDA:0246495  
5701

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955701  
Data: 2021.10.21  
12:24:56 -03'00'

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

**PRESIDENTE C.M.M**

**BIÊNIO 2021/2022**

LUIZ CARLOS  
SILVA  
ALMEIDA:0246495  
5701

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955701  
Data: 2021.10.21  
12:24:56 -03'00'

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

**PRESIDENTE C.M.M**

**BIÊNIO 2021/2022**

